

CONTRATO Nº. 192/2021

Processo Licitatório n.072/2021
Concorrência Pública n. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor Prof. Me. **Alberto Barella Netto** legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e no RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **THREWAY CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.696.987/0001-44, com sede na Rua CP-10, Lt. 05, nº. 60, Celina Park, Goiânia - GO, por intermédio de seu representante legal, **Ricardo Aparecido Takatu**, inscrito no CPF Nº. 403.043.531-91, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Concorrência Pública n. 001/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a construção do Bloco de Laboratórios Multiusuários II, atendendo às necessidades do Departamento de Manutenção e Obras da UniRV – Universidade de Rio Verde, conforme projeto e especificações a seguir:

Lote/Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor	Total
01 1	CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIO II	UNIDADE	1	8.197.826,3 800	8.197.826,3800
Total: (Oito Milhões e Cento e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos)					8.197.826,3800

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Concorrência Pública n. 001/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. Os prazos para execução e vigência contratual da(s) obra(s) serão conforme os subitens abaixo:

3.1.1. ITEM 01 – CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIO II

3.1.1.1 O serviço será prestado no *Campus* Rio Verde da UniRV – Universidade de Rio Verde, localizado na Fazenda Fontes do Saber, CEP 75.901-970, Rio Verde – GO.

3.1.1.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme cronograma da obra, contados a partir da solicitação realizada pelo Departamento de Obras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.1.1.3 O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses contados a partir de 05 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

3.2. A prorrogação dos prazos indicados no subitem anterior será deferida expressamente segundo critérios subjetivos da Administração Superior da UniRV – Universidade de Rio Verde, e somente será possível quando:

a) faltar elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à contratante;

b) houver ordem escrita da contratante para a paralisação/suspensão dos serviços.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será feito pela UniRV – Universidade de Rio Verde, após verificação da sua perfeita execução, na forma prevista nos subitens abaixo:

3.3.1. Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

3.3.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela Administração Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ressalvado o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficará a cargo do servidor Prof. Me. Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme determinado pela Portaria nº 032/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E REAJUSTE

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. 05.25.12.364.6024.1101.4.4.90.51.00, aprovados no orçamento para o exercício de 2022.

5.2. O presente Contrato perfaz o valor de R\$ 8.197.826,38 (oito milhões, cento e

noventa e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

53. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

54. Na hipótese de um possível Reajuste de Preços do contrato, este será concedido mediante a aplicação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ART, GARANTIA E PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora se obriga a, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, apresentar a **ART/RRT de execução da obra e garantia** no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da Dívida Pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

6.1.1. A caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

6.1.2. No caso de opção por título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado do respectivo laudo de avaliação emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas informações sobre exequibilidade, valor, prazo, condições de resgate e taxa de atualização.

6.1.3. A fiança bancária deve ser realizada por banco sediado no Brasil, a critério da empresa vencedora.

6.1.4. O seguro-garantia será feito mediante a entrega de apólice emitida em nome da UniRV - Universidade de Rio Verde, por entidade em funcionamento no País, devendo constar de forma clara e indubitável o número e objeto do contrato, bem como cobertura quanto ao risco de rompimento das avenças contratuais.

6.1.5. Independente da modalidade escolhida, a garantia deverá ser prestada no mesmo prazo de duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua renovação, caso necessária à prorrogação do contrato celebrado entre as partes, independente de qualquer interpelação por parte da Contratante.

6.1.6. A garantia somente será considerada válida após análise e chancela do Departamento Jurídico da Contratante.

6.1.7. Ocorrendo a rescisão contratual por justa causa, a UniRV - Universidade de Rio Verde reterá a garantia prestada pela licitante contratada até o desfecho do processo administrativo para apuração de eventuais danos que possa ter sofrido e, ao final, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive multas e custos para realizar novo procedimento licitatório.

6.1.8. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os

prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

6.1.9. Não havendo danos a compor, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

6.2. O ajuste contratual poderá, durante sua vigência, sofrer acréscimos ou supressões julgados necessários pela Administração, restando a contratada obrigada a aceitá-los até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

6.3. As supressões resultantes de acordo reduzido a termo entre as partes poderão ultrapassar o limite imposto no subitem anterior.

6.4. O Departamento Financeiro da UniRV - Universidade de Rio Verde pagará à contratada, de acordo com as medições, aprovadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento, juntamente com o engenheiro responsável pela obra.

6.4.1. O primeiro pagamento só será autorizado após o devido registro da obra no Conselho/Órgão competente.

6.5. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

6.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **Sistema de Cadastro de Fornecedores da UniRV – Universidade de Rio Verde**, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer **encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes**.

6.8. Na última medição, serão retidos 10% (dez por cento) do valor do contrato, os quais serão liberados após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e nos respectivos Edital e Termo de Referência.

7.2. Atender às solicitações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes neste Contrato e outros dispositivos que compõem o Edital.



7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

7.14. A contratada deverá indicar preposto, que será submetido à aprovação da UniRV, durante o prazo de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.15. Manter DIÁRIO DE OBRA permanente e disponível para os lançamentos no local da obra, sendo que a manutenção, aquisição e guarda será de sua inteira responsabilidade, na forma especificada no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, estará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo prazo legal, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos tipificados no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993.

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do produto, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo

de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Além do disposto no subitem 14.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- c) a dissolução da sociedade;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual,

no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 24 de novembro de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

RICARDO APARECIDO
TAKATU:40304353191
Assinado de forma digital por
RICARDO APARECIDO
TAKATU:40304353191
Dados: 2021.11.26 15:12:05 -03'00'

THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) [Assinatura]
CPE: 041.312.971-74

2) Sebastião C. Vies
CPF: 409.615.591-87